



Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 22 de novembro de 2018.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS**, em  
Goiânia, 17 de janeiro de 2020, 132º da República.  
**RONALDO RAMOS CAIADO**

Protocolo 164662

**LEI Nº 20.739, DE 17 DE JANEIRO DE 2020.**

Autoriza a abertura de crédito especial à Secretaria de Estado da Cultura e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício, crédito especial à Secretaria de Estado de Cultura, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), destinado a cobrir a despesa a ser realizada no Grupo de Despesa (05) - Inversões Financeiras, na Fonte (100) - Receitas Ordinárias, conforme Anexo Único.

Art. 2º O recurso necessário para possibilitar a abertura do crédito especial autorizado no art. 1º será proveniente de anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. Após a abertura do crédito especial, fica autorizada a sua suplementação desde que sua indicação de recurso seja proveniente da anulação parcial ou total de dotação orçamentária.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS**, em  
Goiânia, 17 de janeiro de 2020, 132º da República.

**RONALDO RAMOS CAIADO**

ANEXO ÚNICO

**DETALHAMENTO DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

EXERCÍCIO	2019
ÓRGÃO	2500 - Secretaria de Estado de Cultura
UNIDADE	2501- Gabinete do Secretário de Estado de Cultura
FUNÇÃO	13 - Cultura
SUBFUNÇÃO	122 - Administração Geral
PROGRAMA	4001 - Programa Apoio Administrativo
AÇÃO	4001 - Apoio Administrativo
GRUPO DE DESPESA	05 - Inversões Financeiras
FONTE	100 - Receitas Ordinárias
MODALIDADE DE APLICAÇÃO	90 - Aplicações Diretas
TIPO RECURSO	Tesouro
TOTAL	R\$ 30.000,00

Protocolo 164663

**LEI Nº 20.740, DE 17 DE JANEIRO DE 2020.**

Revoga a Lei nº 20.051, de 24 de abril de 2018, que dispõe sobre a dispensa de créditos tributários relacionados com o ICMS na situação que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada a Lei nº 20.051, de 24 de abril de 2018, que dispõe sobre a dispensa de créditos tributários relacionados com o ICMS na situação que especifica.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS**, em  
Goiânia, 17 de janeiro de 2020, 132º da República.

**RONALDO RAMOS CAIADO**

Protocolo 164664

**LEI Nº 20.741, DE 17 DE JANEIRO DE 2020.**

Dispõe sobre a transparência da relação de contratos de locação de imóveis celebrados pelos órgãos e entidades públicas integrantes da administração direta e indireta.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os órgãos e entidades públicas integrantes da administração direta e indireta, obrigados a disponibilizar, em seus sites oficiais na internet e com acesso irrestrito, relação dos contratos de locação de imóveis celebrados.

§ 1º Na divulgação das informações a que se refere o *caput*, deverão constar, no mínimo:

- I - a qualificação das partes;
- II - o endereço e a descrição do imóvel;
- III - a finalidade e o prazo de locação;
- IV - o valor do aluguel e o índice de reajuste.

§ 2º Para cumprimento do disposto no *caput*, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, no âmbito de suas competências, sendo obrigatória a divulgação e atualização dos respectivos dados.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS**, em  
Goiânia, 17 de janeiro de 2020, 132º da República.

**RONALDO RAMOS CAIADO**

Protocolo 164665

**LEI Nº 20.742, DE 17 DE JANEIRO DE 2020.**

Dispõe sobre o credenciamento de municípios para as atividades de licenciamento e fiscalização ambiental.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Estado de Goiás poderá delegar aos municípios localizados em seu território, mediante convênio, a execução de ações administrativas a ele atribuídas pela legislação para atividades de licenciamento e fiscalização ambiental, desde que o município disponha de órgão ambiental capacitado a executar as ações administrativas a serem delegadas e de conselho de meio ambiente.

§ 1º Considera-se órgão ambiental capacitado, para os efeitos do disposto no *caput*, aquele que possui técnicos próprios ou em consórcio, devidamente habilitados e em número compatível com a demanda das ações administrativas a serem delegadas.

§ 2º Para os efeitos do § 1º deste artigo, admitem-se como técnicos servidores efetivos, comissionados, empregados públicos ou contratados a qualquer título, vedada a restrição em função da natureza jurídica do vínculo com o município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS**, em  
Goiânia, 17 de janeiro de 2020, 132º da República.

**RONALDO RAMOS CAIADO**

Protocolo 164666